



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 932

Autoriza assinatura de convênio, doação de imóveis, construção de benfeitorias e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

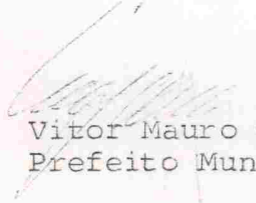
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, e ou empresa por ela indicada, para Expansão de 400 terminais telefônicos com operação no sistema DDD/DDI.

Art.2º - Fica também autorizado a firmar contratos de participação financeira com os primitivos assinantes do serviço telefônico pelo valor à vista de CZ\$18.000,00 (Dezoito Mil Cruzados), para a classe residencial e CZ\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzados), para a classe não residencial, ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas devidamente ajustadas, repassando consequentemente os valores arrecadados à TELEMIG, conforme procedimentos a serem definidos por aquela concessionária.

Art.3º - Fica também autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia no município de Campestre.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 04 de novembro de 1986


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário